



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 05/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46 localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Carlos Eduardo Domingues Martins, inscrito no CPF sob n.º 000.100.310-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa SOOW SIGMA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 11.064.603/0001-73, estabelecida na R SAO FRANCISCO, n.º 232 - SALA 1311 ANDAR 13 COND GREEN CENTER CD BLOCO GREEN CENTER OFFICE, no município de PARANÁ - PR, neste ato representado pelo REYNALDO COSTA E ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 152, Apto 231, Bloco 5B, Cristo Rei, CuritibaPR, CEP: 80050-470, inscrita no CPF sob n.º 901.580.755-87, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 04/2026 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 14 de abril de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo Nº 06/2026 – Dispensa Nº04/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de software, conforme especificações descritas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Canguçu, garantindo o suporte às atividades administrativas e técnicas realizadas pela instituição, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Processo Nº 06/2026 – Dispensa Nº04/2026.

Lote único:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	FortiGate-80F Enterprise Protection (para o Firewall FG-80F – SERIAL FGT80FTK22042612) – com vigência de 12 meses.	R\$ 9.992,12	R\$ 9.992,12
2	7	FortiAP-231F 24x7 FortiCare Contract para os Access Points AP231F – SERIAIS FP231FTF2209BBS9, FP231FTF2209BBVL, FP231FTF2209BC13, FP231FTF2209BC15, FP231FTF2209BC32, FP231FTF2209BC3N e P231FTF2209BCBH – com vigência de 12 meses	R\$ 323,67	R\$ 2.265,69
3	1	Suporte Remoto – de 2h/mês, totalizando 24h/ano. (Período de atendimento 7x24h, plantão 24h, Acompanhamento e Execução das Atividade para Upgrade de Versão e Tempo de Início Atendimento - Normal Até 08h e Urgente Até 01h) – pelo período de 12 meses	R\$7.200,00	R\$ 7.200,00
Total				R\$ 19.457,81

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O preço total a ser pago pela aquisição de licenças de software é de R\$ 19.457,81, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA vencedora. O pagamento será efetuado



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

por meio de Depósito/Boleto Bancário, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e aprovação dos itens e serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.

Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente entre a data prevista e a efetiva do pagamento, utilizando-se a variação 'pro-rata tempore' do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE T.I.C.

Rubrica:

- Itens 01 e 02: 3.3.90.40.06.00.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

- Item 03: 3.3.90.40.99.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TIC

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

O presente contrato terá início na data de 05 de maio de 2026 e extinguir-se-á ao término do prazo de 12 meses, conforme especificado na proposta e no Termo de Referência, observando-se o cumprimento de todas as obrigações contratuais. Podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a variação do IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens e a prestação do serviço deverá ocorrer até o dia 05/05/2026, no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme definido neste contrato e no termo de referência.
- b. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a correta execução dos serviços e ativação das licenças contratadas.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- d. Adotar providências administrativas cabíveis caso os serviços ou licenças fornecidos não atendam às especificações pactuadas, aplicando as sanções previstas na legislação vigente quando necessário.
- e. Designar servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e do contrato, garantindo a conformidade com o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer as licenças de software e serviços de suporte técnico de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato e na proposta apresentada.
- b. Garantir a qualidade, funcionalidade e conformidade técnica dos itens entregues, responsabilizando-se por eventuais substituições necessárias em razão de defeitos ou incompatibilidades.
- c. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação.
- d. Entregar os itens no prazo estipulado e no local indicado pela CONTRATANTE, sem custos adicionais, responsabilizando-se por todos os custos relacionados ao fornecimento das licenças e à prestação dos serviços de suporte técnico.
- e. Prestar suporte técnico remoto especializado conforme condições estabelecidas nos autos do processo, garantindo a ativação e disponibilidade das licenças pelo período de 12 (doze)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

meses.

f. Não subcontratar o fornecimento, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CÂMARA designa o servidor Sr. Natanael Penning Voss para exercer a fiscalização sobre o fornecimento das licenças de software.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos de inspeção e controle adotados pela CÂMARA para verificar a conformidade dos itens entregues.

§ 2º - A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade e adequação dos itens e serviços fornecidos.

9.1 Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar providências para regularizar eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

a) **Advertência:** Aplicada em casos de entrega de materiais ou equipamentos em desacordo com as especificações pactuadas, desde que passíveis de correção sem prejuízo ao uso ou à continuidade das atividades;

b) **Multa diária:** Pelo atraso injustificado na entrega dos itens e da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual;

c) **Inexecução parcial:** Na hipótese de não fornecimento de parte dos itens contratados, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos;

d) **Inexecução total:** No caso de descumprimento integral do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

e) **Prejuízo material:** Caso a CONTRATADA cause prejuízo material diretamente relacionado ao fornecimento dos itens e prestação dos serviços, será aplicada declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canguçu,

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Contratante

REYNALDO COSTA E ROSA
Responsável pela Contratada